

ORIENTAÇÃO Nº 10

Assunto: Modus Operandi das Fraudes com Títulos Públicos Brasileiros detectadas pela Secretaria da Receita Federal.

CONSIDERANDO a crescente ocorrência de fraudes contra a Fazenda Nacional, com base em ações judiciais de execução de dívida pública, movidas contra a União, que visam a cobrança de valores relativos o resgate de supostos créditos oriundos de títulos da dívida pública brasileira, interna e externa, inclusive títulos emitidos no início do século passado;

CONSIDERANDO que se tornou recorrente nova técnica de fraude contra a Fazenda Nacional, consistente na suspensão indevida de débitos tributários federais inseridos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

CONSIDERANDO que somente a Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda (STN/MF) - tem atribuição de emitir, controlar e resgatar títulos públicos federais, conforme dispõem a Lei nº 10.179/2001 e o Decreto nº 3.859/2001;

CONSIDERANDO que títulos da dívida pública que perderam seu valor têm sido utilizados de forma fraudulenta, para obter a compensação de dívidas tributárias, conforme se

verifica quanto aos títulos da dívida pública externa, regulados pelo Decreto-lei nº 6.019/1942; quanto às Letras do Tesouro Nacional (LTN) emitidas na década de 70 pelo Banco Central do Brasil, que apresentavam prazo máximo de vencimento de 365 dias; e quanto às apólices da dívida pública interna emitidas até a segunda metade do século XX, que perderam a validade em julho de 1969, após a edição do Decreto-lei nº 263/1967 e do Decreto-lei nº 396/1968, os quais anteciparam o vencimento de todas as apólices da dívida pública federal interna emitidas antes de julho de 1969;

CONSIDERANDO que o objetivo das fraudes consiste em atribuir exigibilidade aos títulos da dívida pública externa emitidos no século passado, bem como fazer com que o resgate desses papéis se faça com incidência de correção monetária, bem como a pretensão de se reconhecer que os títulos regulados pelo Decreto-lei nº 6.019/1943 tenham o mesmo tratamento dos títulos regulados pela Lei nº 10.179/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os membros do Ministério Público Federal no combate a fraudes com títulos públicos e a relevância dos trabalhos empreendidos pelo Grupo de Trabalho da 2ª Câmara dedicado ao tema;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a promoverem a responsabilização criminal, a qual pode ser imputadas a sócios e outros responsáveis por empresas privadas e a servidores e gestores públicos, nas hipóteses de fraudes com títulos públicos praticadas com base no *modus operandi* descrito acima.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal, para que o Ministério Público Federal possa atuar de forma preventiva e repressiva no combate às fraudes envolvendo títulos públicos.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Titular

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República da 4ª Região
Suplente

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República da 1ª Região
Suplente